
PLANO PARA A ABERTURA SEGURA DO ANO LETIVO 2020/2021 EM REGIME PRESENCIAL

O ano letivo 2019/20, pelas condições em que decorreu a partir de 16 de março, estendendo-se por todo o 3.º período, criou défices e impôs necessidades que deverão ter resposta no próximo ano letivo.

Défices educativos, que resultam de um regime de trabalho de emergência, não presencial, que apresenta limitações inultrapassáveis, se tivermos em conta todas as dimensões da escola; necessidades, não só de superação daqueles défices, como de garantir adequadas condições de segurança sanitária para que a escola não se transforme em espaço de transmissão da Covid-19, afetando profissionais, alunos e, por via destes, as famílias.

A FENPROF considera que tudo deverá ser feito para que, desde o início do ano letivo 2020/2021, seja garantido o regresso de toda a comunidade escolar ao regime presencial, o que significa não facilitar nas condições de segurança sanitária, fundamentais para que se gere um clima de confiança junto de docentes, trabalhadores não docentes, alunos e famílias.

As orientações para a organização do ano letivo 2020/2021, emitidas pela DGEstE, e as orientações conjuntas de DGEstE, DGE e DGS para o ano letivo 2020/2021 são insuficientes face às exigências antes referidas, como, aliás, se tem ouvido de representantes da comunidade educativa. Não por falta de propostas apresentadas ao Ministério da Educação, mas por falta de capacidade e/ou vontade política para manter linhas de diálogo e negociação efetivas, como, também, para investir em condições que garantam a indispensável segurança sanitária e para admitir que determinadas soluções de natureza pedagógica deverão ser decididas no quadro da autonomia das escolas, bem mais propalada do que respeitada.

Face à previsível manutenção ou, mesmo agravamento da situação epidemiológica no próximo outono, à necessidade de retornar ao ensino presencial e à insuficiência e/ou inadequação das orientações do Ministério da Educação, bem como à não autorização de soluções que delas diferem, ainda que as escolas nelas se revejam, a FENPROF decidiu apresentar este Plano para a Abertura Segura do Ano Letivo em regime presencial.

● Princípios a respeitar

- Garantia de condições de segurança sanitária para que toda a comunidade escolar regresse ao ensino presencial confiante e segura;

- Distribuição diária gratuita dos EPI necessários ao exercício de funções, incluindo funções específicas, por exemplo, com crianças e jovens com necessidades educativas especiais ou nos domicílios, no âmbito da Intervenção Precoce;
- Respeito pelas orientações da Direção-Geral da Saúde para as escolas (Documento “Medidas preventivas nas escolas”), designadamente em relação ao distanciamento, constituição de grupos, uso de máscara e circulação nos espaços;
- Gestão, pelas escolas, de espaços e horários das aulas;
- Garantia de recursos que permitam organizar resposta adequada às necessidades identificadas pelas escolas, designadamente em relação ao reforço das horas de tutorias, de apoios a grupos ou individuais, coadjuvações, equipas multidisciplinares, coordenação de mentorias;
- Atribuição dos equipamentos necessários a alunos e docentes, caso haja necessidade de recurso a ensino remoto;
- Reforço de funcionários, no sentido de responder adequadamente às exigências de higienização e controlo de espaços na escola;
- Caso se torne necessário o retorno a ensino remoto, total ou parcialmente, a decisão relativa aos alunos com necessidades educativas especiais deverá ter em conta a posição das famílias, sem prejuízo de as escolas terem de manter organizada a resposta presencial;
- Recuperação de défices educativos que resultam das condições anómalas em que decorreu o ano 2019/20, com base em plano a aprovar pelas escolas, no qual se prevê a forma de organização dessa resposta.

● **Medidas de segurança sanitária**

- Realização de um rastreio à Covid-19 a toda a comunidade escolar, prévio ao início das atividades letivas, devendo o governo articular com os municípios a sua realização;
- Confirmação, pelas autoridades de saúde local, da existência de condições de segurança sanitária nas escolas para o início das aulas em regime presencial;
- Criação de um observatório específico para a Educação, coordenado pela Direção-Geral da Saúde, destinado a identificar surtos de Covid-19 que surjam nas escolas e a definir a intervenção adequada a cada caso;
- Distribuição de equipamentos de proteção individual (EPI) a toda a comunidade escolar, que, para além das máscaras, deverão contemplar outros equipamentos adequados a determinadas funções, nomeadamente na Educação Pré-Escolar e na Educação Especial (luvas, viseiras, máscaras transparentes, batas, proteção de cabeça e de calçado);
- Criação de condições de segurança para docentes que exerçam funções no âmbito da Intervenção Precoce e tenham de se deslocar a domicílios;
- Profusa distribuição de gel desinfetante pelos diversos espaços das escolas;
- Constituição, nos termos previstos na lei, de comissões de segurança e saúde no trabalho em todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- Utilização obrigatória de máscara por toda a comunidade escolar, incluindo os alunos de todos os níveis e graus de ensino (no 1.º Ciclo do Ensino Básico, o uso de

máscara será ainda mais importante caso o governo decida não respeitar a norma de distanciamento físico estabelecida pela Direção-Geral da Saúde);

- Garantia de distanciamento físico de 2 metros (podendo, excepcionalmente e devidamente fundamentado, ser de 1,5 metros, mas nunca abaixo disso) entre pessoas em salas de aula, laboratórios, bibliotecas, salas de informática, refeitórios, bares e outros espaços da escola;

- No caso da Educação Pré-Escolar, por norma, 6 crianças por sala de atividades, podendo, excepcionalmente, este limite chegar a 10;

- Funcionamento dos estabelecimentos em regime duplo, permitindo reduzir as concentrações de alunos em cada turno e dividir as turmas em grupos de menor dimensão enquanto a situação epidemiológica o exigir;

- Reforço das respostas sociais, designadamente ao nível da ocupação de tempos livres das crianças e jovens, caso as escolas tenham de funcionar em regime duplo, bem como do serviço de refeições;

- Arejamento frequente, sempre que possível permanente, dos espaços utilizados pela comunidade escolar;

- No 1.º ciclo do ensino básico, sem prejuízo da pausa de 30 minutos, gestão dos tempos letivos de forma a permitir tempos de permanência menos prolongados em espaço fechado, de forma a garantir o necessário arejamento;

- Higienização dos diferentes espaços das escolas entre cada utilização, incluindo instalações sanitárias;

- Garantia de espaços adequados para o serviço de refeitório não podendo, em caso algum, as refeições serem servidas nas salas de aula ou, na educação pré-escolar, de atividade;

- Definição de circuitos de sentido único dentro do espaço escolar;

- Criação de condições para a utilização de recintos desportivos, incluindo balneários, em condições de segurança sanitária, devendo, por norma, a Educação Física ter lugar em espaços ao ar livre, sendo respeitadas as regras de segurança aprovadas, para cada modalidade, pela respetiva federação;

- Garantia de proteção acrescida, nomeadamente em relação a EPI e higienização de aulas em disciplinas como Educação Visual ou aquelas que exigem atividade laboratorial;

- Reforço do número de assistentes operacionais em cada escola para que seja possível responder às exigências de segurança sanitária impostas pela Covid-19;

- Reforço do número de docentes, bem como de outros trabalhadores das escolas e agrupamentos, de acordo com necessidades identificadas pelos respetivos órgãos pedagógicos;

- Proteção de todos os elementos da comunidade escolar que sejam de grupo de risco, devendo estes manter-se resguardados enquanto a situação epidemiológica não melhorar.

- **Outras medidas necessárias para garantir respostas pedagogicamente adequadas em regime presencial ou, excepcionalmente, remoto**

No plano pedagógico, a FENPROF considera um erro a imposição, na prática, de cinco semanas de prolongamento do ano letivo 2019/2020. Essa poderia ter sido uma opção, mas não foi a adotada no plano legal. Como tal, deverá caber às escolas decidir como superar os défices educativos acumulados do ano anterior. Poderão, em alguns casos, ser adotados procedimentos, com mais ou menos semanas, semelhantes a prolongamento do ano letivo; contudo, deverão as escolas decidir as formas de recuperação e superação daqueles défices, que passa, necessariamente, pelo reforço de recursos, designadamente humanos, e pela definição dos tempos adequados (se no início, se ao longo do ano letivo) para essa indispensável tarefa.

Entende a FENPROF que se há momento em que se justifica, da parte do Ministério da Educação, respeito pela autonomia das escolas, é este: às escolas competirá, tendo em conta o contexto e situações específicas só delas conhecidas, decidir sobre gestão de espaços, horários de funcionamento, pessoal não docente, definição de necessidades de pessoal docente, obviamente respeitando, sempre, as normas legais que vigoram. Neste quadro se integra a necessidade de reforçar as equipas multidisciplinares das escolas com docentes e outros profissionais, de aumentar o número de horas de tutoria, de coadjuvações e de apoios a alunos que deles necessitem, mas seria completamente incoerente com este discurso de autonomia, tão repetido pela tutela, se fosse colocado um limite à cabeça, não correspondendo o mesmo a qualquer levantamento previamente efetuado ou diagnóstico rigoroso conhecido. Ao ME compete garantir os recursos financeiros adequados para fazer face às necessidades determinadas pelas escolas, no exercício da sua autonomia.

Na reunião realizada com responsáveis do Ministério da Educação, em 25 de junho, p.p., na qual participaram os secretários de estado adjunto e da educação e da educação, a FENPROF apresentou um conjunto de propostas concretas destinadas à eliminação de abusos e ilegalidades nos horários de trabalho dos docentes, tendo, também, apresentado propostas caso seja necessário recorrer, de novo, excepcional e transitoriamente a ensino remoto. Essas propostas são reiteradas neste plano que se apresenta ao Ministério da Educação:

- **Caso tenha de se adotar um regime de funcionamento que implique o recurso a ensino a distância (regime “misto” ou “não presencial”):**

- São disponibilizados, a alunos e docentes, todos os equipamentos necessários a um eventual retorno a ensino remoto;

- Aos alunos com necessidades educativas especiais são disponibilizados computadores ou *tablets* e programas adequados à sua autonomia funcional, devendo estes e, eventualmente outros alunos que necessitem de apoio individualizado, ter sessões síncronas individualizadas com o docente e/ou outro profissional que garanta o apoio;

- A coexistirem turmas em ensino presencial e outras em “ensino” a distância, na distribuição de serviço, só excepcionalmente e por razões devidamente fundamentadas haverá professores com os dois regimes de trabalho: presencial e

teletrabalho. Nestes casos excepcionais, os horários de trabalho deverão ter em conta a dispersão de solicitações a que estes docentes ficam expostos;

– Aos grupos etários mais baixos (até 12 anos) e aos alunos com dificuldades reconhecidas, num caso e noutro, com reduzida autonomia para o desenvolvimento de atividade digital, deverá ser sempre garantida resposta presencial;

– A carga horária semanal prevista no currículo deverá ser a que se encontra estabelecida;

▪ **Relativamente às condições de trabalho dos docentes:**

– A componente letiva do horário de trabalho dos docentes terá de compreender aulas, atividade direta com alunos, incluindo apoios a grupos de alunos e/ou coadjuvação, bem como a direção de turma;

– Não poderão ser constituídos “banco de horas”, por serem ilegais, ou a alteração do horário de trabalho ao longo do ano letivo, para acomodação dos chamados “tempos letivos remanescentes”;

– Os intervalos no 1.º Ciclo, sendo parte integrante das 25 horas de atividade semanal, correspondem a pausas, nas quais não pode ser desenvolvida qualquer atividade letiva ou não letiva de estabelecimento;

– Os coordenadores de estabelecimentos serão dispensados de titularidade de turma sempre que os estabelecimentos que coordenam funcionem com seis ou mais turmas;

– A componente não letiva de estabelecimento do horário de trabalho dos docentes integra as reuniões, todo o trabalho de estabelecimento e serviço de escola, incluindo atendimento a pais e as horas das ações de formação de participação obrigatória promovidas pela escola ou necessárias para efeitos de carreira;

– Os tempos destinados ao atendimento de pais e encarregados de educação são assinalados no horário de trabalho, resumindo-se a esses, independentemente de o trabalho ser presencial ou a distância;

– O exercício do cargo de diretor de turma, nos termos do Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho, dá lugar a uma redução, no mínimo, de 2 horas/turma na componente letiva, podendo ser atribuída redução maior, por decisão dos órgãos pedagógicos da escola, neste caso, através de recurso ao crédito de horas atribuído;

– Na componente de trabalho individual são integradas as reduções de componente letiva que decorrem da aplicação do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente.

● **Outras medidas gerais de organização do ano letivo 2020/2021:**

- Deverá prever-se a interrupção de atividade letiva nas escolas em períodos de avaliação intercalar dos alunos;
- No ano letivo 2020/2021, que continuará marcado pela excecionalidade, deverão manter-se suspensas as provas de aferição, pelo menos com as características das que têm sido realizadas (tipo exame), e as provas finais de 9.º ano;
- O primeiro período letivo deverá ser aproveitado para a promoção do debate sobre a avaliação dos alunos do ensino secundário e o regime de acesso ao ensino superior, incluindo, obviamente, a questão dos exames;
- A aplicação dos quatrocentos milhões de euros de financiamento comunitário para a chamada “escola digital” deverá ser acompanhada de informação clara sobre as opções, conferindo transparência ao processo que foi anunciado;
- Relativamente à experiência sobre a transição para manuais digitais, deverão ser tornados públicos os procedimentos adotados, os contratos realizados com empresas promotoras deste tipo de suporte educativo e o resultado de processos avaliativos da experiência que deverão decorrer no final de cada período letivo;
- Num quadro económico global que não está a ter a retoma esperada, levando ao agravamento da situação económica de muitas famílias, deverá haver um forte reforço da ação social escolar, ainda em 2020, eventualmente inscrito em orçamento rectificativo, caso se confirme a sua aprovação.

Em tudo o que não contrariar o que acima se refere, serão observadas as orientações divulgadas pela DGEstE ou por DGEstE/DGE/DGS, nos documentos enviados às escolas em 4 de julho.

Lisboa, 30 de julho de 2020

O Secretariado Nacional da FENPROF